

Emenda nº /CMA (modificativa)

Ao substitutivo do PLC nº 30, de 2011

Dê-se à alínea “b”, do inciso VIII do art. 3º a seguinte redação:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário - inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos municípios, saneamento, gestão de resíduos, salineiras, energia, telecomunicações, radiodifusão, estádios e demais instalações necessárias à realização de competições esportivas municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação constante da alínea “b”, do inciso VIII do art. 3º, ao se referir a “sistema viário”, é imprecisa e vaga. Assim, esta Emenda visa exclusivamente registrar que o sistema viário necessário ao parcelamento de solo urbano aprovado pelos municípios também se constitua em obra de infraestrutura entendida como de utilidade pública, já que tais parcelamentos necessitam de sistemas viários projetados de forma integrada ao sistema viário público para serem aprovados.

Sala da Comissão,

Senador Flexa Ribeiro

